

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.021, DE 2008

Dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do Projeto o Art. 32, renumerando-se os demais.

Justificação

Trata-se de uma adequação necessária em razão da modificação introduzida pela emenda aditiva também apresentada ao presente Projeto de Lei.

Pelas razões acima expostas, pedimos o apoio dos nobres e das nobres pares para a aprovação da emenda proposta.

Sala da Comissão,

Dep. Maria do Rosário